# JORNAL "O MENSÁRIO OFICIAL"

(Criado pela Lei Orgânica Municipal de 1990) \* Home Page: www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm

## Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB

237ª Edição / Quarta-feira / 30 de Setembro de 2020.

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO Nº 26/2020 DE 01/09/2020.

**DECLARA ESTADO** DF CALAMIDADE PÚBLICA, PARA OS FINS DO ART. 65 DALEI COMPLEMENTAR Nº. 101/2000, EM RAZÃO DA CRISE DE SAÚDE PÚBLICA **DECORRENTE** DA **PANDEMIA CORONAVÍRUS** (COVID-19), Ε **SUAS** REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROCA-PB., ESTABELECE MEDIDAS DE AUXÍLIOS SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis e ainda,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2020,em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº. 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da

Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** que o Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., decretou Situação de Emergência em Saúde através do Decreto Municipal nº 05 de 18 de março 2020, com novas determinações nos Decretos nº 06 de 23 de março de 2020 e o nº 08 de 03 de abril de 2020.;

CONSIDERANDO as suas repercussões nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem nº. 93/2020 ao Congresso Nacional, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), aprovada pela Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e pelo Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconhecendo a existência de calamidade pública relativamente à União;

**CONSIDERANDO** a mesma ação pelo Decreto Estadual nº. 40.134, de 20 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado da Paraíba, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento

	www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm	
237ª Edição	Mês: SETEMBRO 2020	Página 1 de 16

da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia, bem como indiscutível queda na arrecadação de receitas próprias e nos valores dos repasses efetuados pela União Federal e pelo Governo do Estado da Paraíba:

Considerando todos os esforços de contenção de despesas que estarão sendo implementados para ajustar as contas municipais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação de saúde pública; e

Considerando o agravamento da crise econômica no Estado da Paraíba e em todo o Brasil, com fechamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de lazer, gerando queda na arrecadação e aumento da necessidade das pessoas em vulnerabilidade social, necessitando de ainda mais presença do Poder Público;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica Decretado Estado de Calamidade Pública, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de São Sebastião de Roça-PB., já que haverá aumento de gastos públicos e queda na arrecadação de receitas próprias e nos valores dos repasses efetuados pela União Federal e pelo Governo do Estado da Paraíba.

**Art. 2º** Ficam mantidas as vigências e as determinações dos Decretos nº 05 de 18 de março de 2020, nº 06 de 23 de março de 2020 e o nº 08 de 03 de abril de 2020.

Art. 3º Fica determinada a concessão de auxílios sociais ou atendimentos excepcionais à pessoas em vulnerabilidade social no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, com controle absoluto dos profissionais envolvidos e formalização e comprovação efetiva da

necessidade dos beneficiários, principalmente através de:

I – concessão de aluguel social;

II – doação de cestas básicas;

III - doação de botijões de gás;

 IV – doação de material de limpeza e de gêneros de higiene pessoal;

V – doação de medicamentos que não constem da farmácia básica municipal e sejam receitados por médicos para contenção de males de saúde;

VI – abastecimento dágua através de Carros Pipas.

Art. 4º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência estabelecida até o dia 31 de dezembro de 2020.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 01 de setembro de 2020.

Severo Luis do Nascimento Neto

#### DECRETO Nº 28 DE 01 /09/ 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº. 23 DE 16 DE AGOSTO DE 2020 PARA DISPOR DE **NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS** Ε **EMERGENCIAIS** DE **PREVENÇÃO** DE (NOVO CONTÁGIO **PELO** COVID-19 CORONAVÍRUS), Ε DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, inciso XXXII, da Lei Orgânica do Município

	www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm	
237ª Edição	Mês: SETEMBRO 2020	Página 2 de 16

e, CONSIDERANDO o Decreto nº. 05, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

CONSIDERANDO a confirmação de casos de Novo (COVID-19) no Estado da Paraíba,

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram as eficácias das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, ainda, que se faz necessário à redução da circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda cidade, ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Prefeito SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO em conjunto ao Comitê de Operações de Emergência em Saúde-COE-São Sebastião de Lagoa de Roça, em consonância a recomendação do MP-PB e ao DECRETO 40.304 DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA.

#### **DECRETA**:

- Art. 1º. Ficam suspensos os expedientes de alguns órgãos Públicos e as Escolas Municipais até 15 de setembro de 2020, prevalecendo o Sistema de Aula Remota, podendo haver chamamento de servidores para funções urgentes e necessárias.
- § 1º. A suspensão de que trata o caput deste artigo fica excetuada para:
- I Unidades Básicas de Saúde (para atendimento de urgência e emergência) e ACS´s;
- II Farmácia Básica Municipal;
- III Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);
- IV Vigilâncias em Saúde Municipal (Sanitária, Epidemiológica e Ambiental);
- V Secretaria Municipal de Saúde;
- VI Serviço de Limpeza Pública;
- VII Vigilantes Municipais;
- VIII Policlínica Municipal;
- IX CAPS:
- X Vigilância Sanitária;
- XI Vigilância Epidemiológica;
- XII Imunização;

XIII - NASF;

XIV - Secretaria de Obras e Urbanismo;

XI – Secretaria de Assistência Social (Cadastro Único, CRAS e Criança Feliz):

XII – IPSM (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais);

XIII - Prefeitura.

- § 2º. O Horário de Funcionamentos dos órgãos públicos constantes nos incisos XI, XII e XIII de que trata o § 1º, terão expediente corrido das 08:00hs às 12:00HS;
- § 3º. O Servidor Público Municipal que, durante o período determinado no caput deste artigo, quando deveria, em situação normal, desenvolver seu trabalho no município de São Sebastião de Lagoa de Roça, for flagrado em outra atividade de trabalho ou descumprir as normas estabelecidas neste Decreto, será responsabilizado administrativamente por infração às normas legais, de acordo com o Estatuto do Servidor Público Municipal, podendo haver alterações posteriores.
- § 4º. Os Agentes Comunitários de Saúde deverão, para desenvolver seus trabalhos, obedecer às seguintes determinações:
- I Acompanhar a vacinação dos idosos nas residências, para realização das visitas domiciliares, utilizando máscaras de proteção e outros EPI's que se fizerem necessários;
- II Os demais acompanhamentos deverão ser realizados por telefone, whatsapp ou qualquer outro meio eletrônico, a fim de evitar o contato com as pessoas, seguindo as normas do Ministério da Saúde.
- III Os funcionários, de que trata o § 1º deste artigo, quando comprovadamente, por meios legais, estejam inseridos em grupos de risco, sejam hipertensos, gestantes ou ainda, nos casos em que este tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade que possuam as seguintes comorbidades devidamente comprovadas por laudo médico: cardiopata, oncologia, diabetes insulinodependentes е nefropatas. Casos excepcionais serão decididos pelo Secretário Municipal de Saúde
- IV Os Agentes de Combate às Endemias ACE´s deverão, utilizando máscaras de proteção e outros EPI's que se fizerem necessário, continuar suas atividades para encerramento do ciclo da Dengue, uma vez que nesse período os esforços deverão ser aumentados para evitar a proliferação do Aedes aegypti no município.
- V Para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, fica determinado que os profissionais, médico, enfermeiro, técnicos de enfermagem, cirurgião-dentista, auxiliar de consultório dentário,

	www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm	
237ª Edição	Mês: SETEMBRO 2020	Página 3 de 16

- recepcionista, vigilante e auxiliar de serviços gerais deverão comparecer em horário normal de trabalho, somente para prestar atendimento de urgência e emergência e serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- VI Os vigilantes municipais, durante este período, deverão atender requisições inerentes ao seu cargo, no regime de escala já estabelecida.
- Art. 2º. Em razão da situação de emergência declarada, no Decreto nº. 05, de 18 de março de 2020, em consonância com a Lei 13.979/2020 e a Medida Provisória 926/20, ficam autorizadas a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 4º da Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.
- Art. 3º. Fica proibido o funcionamento, até a vigência desse decreto 15/09/2020, os seguintes estabelecimentos e atividades:
- I-Práticas Esportivas em Ginásio de Esportes, públicos e privados;
- Art. 4º. As seguintes atividades poderão funcionar, observando os protocolos de funcionamento específico de cada atividade, sendo obrigatório a todas o uso de máscaras faciais e álcool líquido ou em gel 70 graus:
- I Salões de Beleza, Barbearias e demais estabelecimentos de estética, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomerações de pessoas nas suas dependências:
- II Comércio de Confecções, miudezas, artigos importados, papelaria e lojas de móveis e eletros, atendendo o controle de entrada de pessoas, sendo ofertado na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social;
- III Igrejas e demais tipos de culto e reuniões que aglomeram pessoas, as missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas online e nas sedes das Igrejas e templos presencialmente, neste caso com ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade e observando todas as normas do distanciamento social.
- IV Restaurantes, bares, lanchonetes e similares, atendendo o controle de entrada de pessoas, sendo ofertado na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social;

- V- Mercado Público Municipal, atendendo o controle de entrada de pessoas;
- VI- Lan House, atendendo o controle de entrada de pessoas, sendo ofertado na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social:
- VII- Serviços de locação de itens para festas e buffets, atendendo o controle de entrada de pessoas, sendo ofertado na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social;
- VIII- Academias e demais atividades de ginástica, atendendo o controle de entrada de pessoas, para não haver aglomeração, manter os equipamentos com uma distância mínima de 1,5 metros, fazer frequentemente a limpeza dos equipamentos utilizados e ofertar na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social.
- IX Comércio ambulante, observando as normas do distanciamento social;
- X Práticas Esportivas em Campos de Futebol, com exceção de jogos do Campo Gramado, além de realização de torneios e amistosos com equipes de fora, evitando assim aglomerações de pessoas.
- Art. 5°. Fica expressamente necessário e obrigatório o uso de máscaras protetoras para toda a população do Município.
- Art. 6º. Deverão ser mantidas as atividades essenciais, como postos de combustíveis, revendas de água e gás de cozinha, mercearias, açougues, comércios de hortifrútis, mercadinhos, supermercados, lojas de ração animal, artigos de panificação e derivados.
- § 1º. Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a quantidade de pessoas dentro do seu espaço físico de no máximo 03 (três) pessoas, e a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor, como também controlar o distanciamento das mesmas por um espaço de no mínimo 02 (dois) metros de distância, no ato do atendimento.
- Art. 7º. O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença e funcionamento e interdição temporária.

	www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm	
237ª Edição	Mês: SETEMBRO 2020	Página 4 de 16

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para os descumprimentos das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela Secretaria Municipal de Saúde, a ser imposta a pessoa jurídica e ao responsável legal pelo estabelecimento.

- Art. 8º. Ficará a cargo de a SECRETARIA DE FINANÇAS, providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiros orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate do Novo Coronavírus (COVID-19).
- Art. 9°. Fica proibido o banho em açudes, barragens, riachos, cursos d'água ou quaisquer outros semelhantes.
- Art. 10°. A população deverá obrigatoriamente receber os profissionais que compõem a secretaria municipal de saúde em suas residências, em caso de recusa estará sujeito às penalidades legais.
- Art. 11. Fica mantido o calendário de Licitações, não havendo qualquer interrupção ou suspensão;
- Art. 12. O município poderá solicitar o auxílio das forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiro Militar), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem, sempre que necessário.
- Art. 13. Poderão ser editados regulamentos para complementar as determinações constantes neste Decreto.
- Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Autue-se. Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, 01 de setembro de 2020.

Severo Luis do Nascimento Neto Prefeito Constitucional

#### DECRETO Nº 30 DE 16 /09/ 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº. 28 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020 PARA DISPOR TEMPORÁRIAS E DE NOVAS MEDIDAS **EMERGENCIAIS** DE **PREVENCÃO** CONTÁGIO **PELO** COVID-19 (NOVO Ε **OUTRAS** CORONAVÍRUS), DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, inciso XXXII, da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO o Decreto nº. 05, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

CONSIDERANDO a confirmação de casos de Novo (COVID-19) no Estado da Paraíba,

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram as eficácias das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, ainda, que se faz necessário à redução da circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda cidade, ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Prefeito SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO em conjunto ao Comitê de Operações de Emergência em Saúde-COE-São Sebastião de Lagoa de Roça, em consonância a recomendação do MP-PB e ao DECRETO 40.304 DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA.

#### **DECRETA:**

- Art. 1º. Ficam suspensos os expedientes de alguns órgãos Públicos e as Escolas Municipais até 30 de setembro de 2020, prevalecendo o Sistema de Aula Remota, podendo haver chamamento de servidores para funções urgentes e necessárias.
- § 1º. A suspensão de que trata o caput deste artigo fica excetuada para:
- I Unidades Básicas de Saúde (para atendimento de urgência e emergência) e ACS´s;
- II Farmácia Básica Municipal;

	www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm	
237ª Edição	Mês: SETEMBRO 2020	Página 5 de 16

- III Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);
- IV Vigilâncias em Saúde Municipal (Sanitária, Epidemiológica e Ambiental);
- V Secretaria Municipal de Saúde;
- VI Serviço de Limpeza Pública;
- VII Vigilantes Municipais:
- VIII Policlínica Municipal;
- IX CAPS:
- X Vigilância Sanitária;
- XI Vigilância Epidemiológica;
- XII Imunização;
- XIII NASF;
- XIV Secretaria de Obras e Urbanismo;
- XI Secretaria de Assistência Social (Cadastro Único, CRAS e Criança Feliz);
- XII IPSM (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais);
- XIII Prefeitura.
- § 2º. O Horário de Funcionamentos dos órgãos públicos constantes nos incisos XI, XII e XIII de que trata o § 1º, terão expediente corrido das 08:00hs às 12:00HS:
- § 3º. O Servidor Público Municipal que, durante o período determinado no caput deste artigo, quando deveria, em situação normal, desenvolver seu trabalho no município de São Sebastião de Lagoa de Roça, for flagrado em outra atividade de trabalho ou descumprir as normas estabelecidas neste Decreto, será responsabilizado administrativamente por infração às normas legais, de acordo com o Estatuto do Servidor Público Municipal, podendo haver alterações posteriores.
- § 4º. Os Agentes Comunitários de Saúde deverão, para desenvolver seus trabalhos, obedecer às seguintes determinações:
- I Acompanhar a vacinação dos idosos nas residências, para realização das visitas domiciliares, utilizando máscaras de proteção e outros EPI's que se fizerem necessários;
- II Os demais acompanhamentos deverão ser realizados por telefone, whatsapp ou qualquer outro meio eletrônico, a fim de evitar o contato com as pessoas, seguindo as normas do Ministério da Saúde.
- III Os funcionários, de que trata o § 1º deste artigo, quando comprovadamente, por meios legais, estejam inseridos em grupos de risco, sejam hipertensos, gestantes ou ainda, nos casos em que este tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade que possuam as seguintes comorbidades devidamente comprovadas por laudo médico: cardiopata, oncologia, diabetes insulinodependentes e nefropatas. Casos

- excepcionais serão decididos pelo Secretário Municipal de Saúde
- IV Os Agentes de Combate às Endemias ACE's deverão, utilizando máscaras de proteção e outros EPI's que se fizerem necessário, continuar suas atividades para encerramento do ciclo da Dengue, uma vez que nesse período os esforços deverão ser aumentados para evitar a proliferação do Aedes aegypti no município.
- V Para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, fica determinado que os profissionais, médico, enfermeiro, técnicos de enfermagem, cirurgião-dentista, auxiliar de consultório dentário, recepcionista, vigilante e auxiliar de serviços gerais deverão comparecer em horário normal de trabalho, somente para prestar atendimento de urgência e emergência e serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- VI Os vigilantes municipais, durante este período, deverão atender requisições inerentes ao seu cargo, no regime de escala já estabelecida.
- Art. 2°. Em razão da situação de emergência declarada, no Decreto n°. 05, de 18 de março de 2020, em consonância com a Lei 13.979/2020 e a Medida Provisória 926/20, ficam autorizadas a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 4° da Lei Federal n°. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.
- Art. 3º. Fica proibido o funcionamento, até a vigência desse decreto 30/09/2020, os seguintes estabelecimentos e atividades:
- I-Práticas Esportivas em Ginásio de Esportes, públicos e privados;
- Art. 4º. As seguintes atividades poderão funcionar, observando os protocolos de funcionamento específico de cada atividade, sendo obrigatório a todas o uso de máscaras faciais e álcool líquido ou em gel 70 graus:
- I Salões de Beleza, Barbearias e demais estabelecimentos de estética, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomerações de pessoas nas suas dependências:
- II Comércio de Confecções, miudezas, artigos importados, papelaria e lojas de móveis e eletros, atendendo o controle de entrada de pessoas, sendo ofertado na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social;
- III Igrejas e demais tipos de culto e reuniões que aglomeram pessoas, as missas, cultos e demais

	www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm	
237ª Edição	Mês: SETEMBRO 2020	Página 6 de 16

cerimônias religiosas poderão ser realizadas online e nas sedes das Igrejas e templos presencialmente, neste caso com ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade e observando todas as normas do distanciamento social.

- IV Restaurantes, bares, lanchonetes e similares, atendendo o controle de entrada de pessoas, sendo ofertado na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social;
- V- Mercado Público Municipal, atendendo o controle de entrada de pessoas;
- VI- Lan House, atendendo o controle de entrada de pessoas, sendo ofertado na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social;
- VII- Serviços de locação de itens para festas e buffets, atendendo o controle de entrada de pessoas, sendo ofertado na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social;
- VIII- Academias e demais atividades de ginástica, atendendo o controle de entrada de pessoas, para não haver aglomeração, manter os equipamentos com uma distância mínima de 1,5 metros, fazer frequentemente a limpeza dos equipamentos utilizados e ofertar na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social.
- IX Comércio ambulante, observando as normas do distanciamento social;
- X Práticas Esportivas em Campos de Futebol, com exceção de jogos do Campo Gramado, além de realização de torneios e amistosos com equipes de fora, evitando assim aglomerações de pessoas.
- Art. 5º. Fica expressamente necessário e obrigatório o uso de máscaras protetoras para toda a população do Município.
- Art. 6º. Deverão ser mantidas as atividades essenciais, como postos de combustíveis, revendas de água e gás de cozinha, mercearias, açougues, comércios de hortifrútis, mercadinhos, supermercados, lojas de ração animal, artigos de panificação e derivados.
- § 1º. Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a quantidade de pessoas dentro do seu espaço físico de no máximo 03 (três) pessoas, e a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor, como também controlar o distanciamento das mesmas por um espaço de no

mínimo 02 (dois) metros de distância, no ato do atendimento.

Art. 7º. O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença e funcionamento e interdição temporária.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para os descumprimentos das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela Secretaria Municipal de Saúde, a ser imposta a pessoa jurídica e ao responsável legal pelo estabelecimento.

- Art. 8º. Ficará a cargo de a SECRETARIA DE FINANÇAS, providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiros orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate do Novo Coronavírus (COVID-19).
- Art. 9°. Fica proibido o banho em açudes, barragens, riachos, cursos d'água ou quaisquer outros semelhantes.
- Art. 10°. A população deverá obrigatoriamente receber os profissionais que compõem a secretaria municipal de saúde em suas residências, em caso de recusa estará sujeito às penalidades legais.
- Art. 11. Fica mantido o calendário de Licitações, não havendo qualquer interrupção ou suspensão;
- Art. 12. O município poderá solicitar o auxílio das forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiro Militar), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem, sempre que necessário.
- Art. 13. Poderão ser editados regulamentos para complementar as determinações constantes neste Decreto.
- Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Autue-se. Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, 16 de setembro de 2020.

Severo Luis do Nascimento Neto Prefeito Constitucional

#### LEI MUNICIPAL Nº 573, DE 09/09/2020.

TRATA DA EXPANSÃO E NOVA DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADO DA PARAÍBA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS POR LEI.

FAZ saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas N -7.0894 m e E -35.8549 m; deste, segue confrontando com VICENTE ATAIDE DE ARAÚJO, com azimute de:164°21'21.64"; até 0 vértice coordenadas N -7.0927 m e E -35.8551 m; deste, seque confrontando com ESTRADA VICINAL, com azimute de:174°45'48.89"; até o vértice V6, de coordenadas N -7.0936 m e E -35.8550 m; deste, seque confrontando com JOSE ZACARIAS DOS SANTOS, com azimute de:283°43'58,77"; até o vértice V8, de coordenadas N -7.0931 m e E -35.8577 m; deste, seque confrontando com JOSÉ ORLANDO PEREIRA. com azimute de:248°04'25.42"; vértice até o V9. coordenadas N -7.0932 m e E -35.8577 m; deste, seque confrontando com JOSÉ ORLANDO PEREIRA, com azimute de:226°22'24.93"; até o vértice V15, de coordenadas N -7.0946 m e E -35.8594 m; deste, segue confrontando com PAULO CESAR DA SILVA RAMOS, com azimute de:189°38'7.50"; até 0 vértice coordenadas N -7.0963 m e E - 35.8614 m; deste, seque confrontando com MARIA LUZIA DE FARIAS, com azimute de:224°26'59.18"; até o vértice V23, de coordenadas N -7.0978 m e E -35.8616 m; deste, segue confrontando com ANTONIO MANOEL DE FARIAS, com azimute de:128°40'36.62"; até o vértice V29. coordenadas N -7.1010 m e E -35.8645 m; deste, segue confrontando com VALDIR FARIAS; OUTROS, com azimute de:180°42'29.41"; até o vértice V36, de coordenadas N -7.1012 m e E -35.8636 m; deste, segue confrontando com MARIA BETANIA, com azimute de:111°54'10.02"; até o vértice V37, de coordenadas N -7.1015 m e E -35.8629 m; deste, segue confrontando com MARIA DO SOCORRO CARVALHO DE SOUZA, com azimute de:182°47'47.41"; até o vértice V38, de coordenadas N -7.1026 m e E -35.8629 m;

seque confrontando com JOAQUIM deste. SEVERO DO NASCIMENTO, com azimute de:251°02'4.20"; até o vértice V42, coordenadas N -7.1036 m e E -35.8636 m; deste, segue confrontando com MARIA DAS DORES DOS SANTOS, com azimute de:139°46'59.96"; até o vértice V43. de coordenadas N -7.1037 m e E -35.8634 m: deste, seque confrontando com JOZINALDO PESSOA DA SILVA, com azimute de:133°32'43.08"; até o vértice **V45**, coordenadas N -7.1045 m e E -35.8627 m; deste, seque confrontando com JOÃO RIBEIRO, com azimute de:206°42'52.63"; até o vértice V46, de coordenadas N -7.1045 m e E -35.8627 m; deste, segue confrontando com JOAO ALEXANDRE BARBOSA, com azimute de:228°56'47.47"; até o vértice V47, de coordenadas N -7.1046 m e E -35.8628 m; deste, segue confrontando com EDNALDO SOBREIRA BARBOSA, com azimute de:138°07'32.57": até o vértice V53. de coordenadas N -7.1062 m e E -35.8619 m; deste, seque confrontando com NOEL AMORIM DOS SANTOS, com azimute de:246°36'9.15"; até o vértice V57, de coordenadas N -7.1073 m e E -35.8632 m; deste, segue confrontando com MARIA DO SOCORRO PEREIRA, com azimute de:5°34'47.10"; até o vértice V58, de coordenadas N -7.1066 m e E -35.8631 m; deste, segue confrontando com PEDRO AMORIM SANTOS, com azimute de:326°52'8.70"; até o vértice V59, de coordenadas N -7.1055 m e E -35.8639 m: deste, seque confrontando com ORLANDO AMORIM DOS SANTOS, com azimute de:264°14'38.06"; até o vértice coordenadas N -7.1055 m e E -35.8639 m; deste. seque confrontando com JOSÉ AMORIM DOS SANTOS, com azimute de:211°48'23.78"; até o vértice V61, de coordenadas N -7.1059 m e E -35.8642 m; deste, segue confrontando com FRANCISCO INACIO DE ARAUJO, com azimute de:211°39'59.47"; até o vértice V62, coordenadas N -7.1062 m e E -35.8644 m; deste, segue confrontando com MARIA DO SOCORRO ARAÚJO, com azimute de:201°58'23.06"; até o vértice V64, de coordenadas N -7.1068 m e E -35.8648 m; deste, segue confrontando com MARIA SALETE ARAUJO DA SILVA, com azimute de:156°02'12.50"; até o vértice **V65**, coordenadas N -7.1075 m e E -35.8644 m; deste, segue confrontando com MARIA DO SOCORRO DA SILVA, com azimute de:163°08'13.28"; até o vértice V66, de coordenadas N -7.1081 m e E -35.8643 m; deste, segue confrontando com JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA, com azimute de:266°21'2.44"; até 0 vértice V67.

	www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm	
237ª Edição	Mês: SETEMBRO 2020	Página 8 de 16

coordenadas N -7.1081 m e E -35.8643 m; deste, segue confrontando com MAURINA FERREIRA DA SILVA, com azimute de:192°02'41.64"; até o vértice V68, de coordenadas N -7.1089 m e E -35.8645 m; deste, segue confrontando com MARIA JOSÉ SILVA BEZERRA, com azimute de:314°57'57.48": até o vértice V69. coordenadas N -7.1082 m e E -35.8652 m; deste. seque confrontando com MARCO PORTO DIAS. com azimute de:214°35'12.66"; até o vértice V72, de coordenadas N -7.1089 m e E -35.8663 m: seque confrontando com ESTRADA VICINAL, com azimute de:157°43'53.65"; até o vértice V73, de coordenadas N -7.1103 m e E -35.8657 m; deste, segue confrontando com CONSUELO BASILIO GREGORIO, com azimute de:61°55'26.45"; até o vértice V78. coordenadas N -7.1117 m e E -35.8646 m; deste, seque confrontando com ESTRADA VICINAL, com azimute de:63°33'3.77": até o vértice V79. de coordenadas N -7.1113 m e E -35.8637 m; deste, segue confrontando com JOSE TADEU SALES DE LUNA, com azimute de:244°31'9,42"; até o vértice V89, de coordenadas N -7.1131 m e E -35.8604 m; deste, segue confrontando com **IGREJA** PRESBITERIANA. com de:245°33'5.24";até o vértice V92, de coordenadas N -7.1140 m e E -35.8625 m; deste, segue confrontando com ESTRADA VICINAL, com azimute de:245°52'33.53"; até o vértice V93, de coordenadas N -7.1146 m e E -35.8638 m; deste, seque confrontando com JOSE TADEU SALES DE LUNA, com azimute de:246°05'9.24"; até o vértice V94, de coordenadas N - 7.1148 m e E -35.8643 m; deste, segue confrontando com **ESTRADA** VICINAL, azimute com de:247°15'13.60"; até o vértice de coordenadas N -7.1154 m e E -35.8657 m; deste, segue confrontando com MANOEL ALVES DO NACIMENTO, com azimute de:309°33'41.50"; até o vértice V96, de coordenadas N -7.1147 m e E -35.8665 m; deste, segue confrontando com MARIA NAZARÉ DA COSTA FONSECA, com azimute de:263°36'26.79"; até o vértice V100, de coordenadas N -7.1113 m e E -35.8687 m; deste, segue confrontando com MARIÉ DA COSTA **FONSECA** Ε OUTROS. com azimute de:288°45'8.76"; até o vértice V112. coordenadas N 7.1104 m e E -35.8700 m; deste, segue confrontando com GILVAN ALVES DO NASCIMENTO, com azimute de:298°15'4.30"; até o vértice V114, de coordenadas N -7.1101 m e E -35.8702 m; deste, segue confrontando com BR 104, com azimute de:177°56'18.51"; até o vértice V115, de coordenadas N -7.1111 m e E -35.8701

m; deste, segue confrontando com SEBASTIÃO DOS SANTOS. JOSÉ com azimute de:177°56'18.51"; até o vértice V116, de coordenadas N -7.1119 m e E -35.8701 m; deste, segue confrontando com ERIDAN FRANCISCA DO NASCIMENTO PRUDENCIA, com azimute de:274°44'20.48": até o vértice V120. de coordenadas N -7.1116 m e E -35.8710 m; deste. seque confrontando com EVERALDO LOPES DOS SANTOS, com azimute de:39°59'53.71"; até o vértice V121, de coordenadas N -7.1114 m e E -35.8709 m; deste, segue confrontando com SEVERINO FRANCISCO DA SILVA, com azimute de:0°44'26.06"; até o vértice V122, coordenadas N -7.1108 m e E -35.8709 m; deste. segue confrontando com GERALDO GERMINO CABRAL, com azimute de:25°43'17.55"; até o vértice V123, de coordenadas N -7.1105 m e E -35.8708 m; deste, seque confrontando com JOÃO PRIMO TOMAZ, com azimute de:25°43'17.55"; até o vértice V124, de coordenadas N -7.1103 m e E -35.8707 m; deste, seque confrontando com IRACI **FERREIRA** DA SILVA. com de:20°41'30.62": até o vértice V125. coordenadas N -7.1099 m e E -35.8705 m; deste, seque confrontando com TERESINHA LIMA CABRAL, com azimute de:347°30'6.45"; até o vértice V128, de coordenadas N -7.1093 m e E -35.8709 m; deste, segue confrontando com JOÃO DE ARAUJO, JACINTO com azimute de:289°53'7.67"; até o vértice V129, coordenadas N -7.1091 m e E -35.8715 m; deste. segue confrontando com EUDES FERREIRA DA SILVA, com azimute de:272°30'50.66"; até o vértice V130. de coordenadas N -7.1091 m e E -35.8718 m; deste, seque confrontando com GERALDO GERMINO CABRAL, com azimute de:258°55'12.38"; até o vértice V132, coordenadas N -7.1092 m e E -35.8722 m; deste, seque confrontando com MARIA DE FATIMA DA SILVA, com azimute de:271°01'16.74"; até o vértice V134, de coordenadas N -7.1090 m e E -35.8737 m; deste, segue confrontando com TEREZINHA LIMA CABRAL, com azimute de:277°40'7.71"; até o vértice V135, coordenadas N -7.1089 m e E -35.8742 m; deste, seque confrontando com ESTRADA VICINAL. com azimute de:5°58'12.71"; até o vértice V136, de coordenadas N -7.1089 m e E -35.8742 m; deste, segue confrontando com GERALDO GERMINO CABRAL, com azimute de:8°36'43.33"; até o vértice V137, de coordenadas N -7.1084 m e E -35.8741 m; deste, segue confrontando com MARLUCE FERREIRA CABRAL, com azimute de:301°49'30.05"; até o vértice V142,

coordenadas N -7.1071 m e E -35.8743 m; deste, segue confrontando com MARIA DO CARMO DE **OLIVEIRA** SANTOS, com azimute de:345°29'58.94": até o vértice V145. coordenadas N -7.1066 m e E -35.8747 m; deste, seque confrontando com EXPEDITO MARQUES DA SILVA, com azimute de:96°30'37.64"; até o vértice V153, de coordenadas N -7.1059 m e E -35.8742 m; deste, segue confrontando com VITAL DUARTE. TFI MA com V154, de:355°43'35.64"; até o vértice coordenadas N -7.1041 m e E -35.8743 m: deste, segue confrontando com JOAO JOAQUIM DOS SANTOS, com azimute de:356°54'38.80"; até o vértice V155, de coordenadas N -7.1040 m e E -35.8744 m; deste, segue confrontando com FRANCISCO MOURA DE OLIVEIRA, com azimute de:77°36'6.90": até o vértice V159. coordenadas N -7.1037 m e E -35.8719 m; deste, seque confrontando com ANTONIO DONATO. com azimute de:90°40'40.41"; até o vértice V165, de coordenadas N -7.1034 m e E -35.8704 m; deste, seque confrontando com EMILIA ANALICE DE ARAUJO, com azimute de:163°06'58.10"; até o vértice V167, de coordenadas N -7.1033 m e E -35.8697 m; deste, segue confrontando com ANDRE PINTO DO NASCIMENTO, com azimute de:67°26'25.08"; até o vértice V170, coordenadas N -7.1002 m e E - 35.8703 m; deste. segue confrontando com EMILIA ANALICE DE ARAUJO, com azimute de:47°04'54.42"; até o vértice V171, de coordenadas N -7.0990 m e E -35.8691 m; deste, segue confrontando com LORIVAL BATISTA DE ARAUJO, com azimute de:26°26'51.15": até o vértice V173. coordenadas N -7.0979 m e E -35.8682 m; deste, seque confrontando com MARIA SEVERINA DE ARAUJO, com azimute de:56°32'5.10"; até o vértice V175, de coordenadas N -7.0972 m e E -35.8673 m; deste, segue confrontando com **ESTRADA** VICINAL, com azimute de:54°30'18.68"; até o vértice V176, coordenadas N -7.0969 m e E -35.8668 m; deste, segue confrontando com PEDRO BATISTA DA SILVA, com azimute de:55°49'32.58"; até o vértice V186, de coordenadas N -7.0942 m e E -35.8611 m; deste, segue confrontando com MARINALVA BATISTA DE SOUZA VIEIRA, com azimute de:325°41'50.50"; até o vértice V187, de coordenadas N -7.0938 m e E -35.8614 m; deste, seque confrontando com EDVALDO PEREIRA DA SILVA, com azimute de:54°11'39.95"; até o vértice V188, de coordenadas N -7.0935 m e E -35.8610 m; deste, segue confrontando com CLAUDIO SEBASTIÃO DOS SANTOS, com azimute

de:276°27'37.99": até o vértice V193. de coordenadas N -7.0927 m e E -35.8615 m; deste, segue confrontando com SELMA MARIA FARIAS, com azimute de:12°15'45.14"; até o vértice V194, de coordenadas N -7.0922 m e E -35.8614 m; seaue confrontando com ALEXANDRE DE SOUZA. com azimute de:308°11'39.28"; até o vértice **V195**, coordenadas N -7.0919 m e E -35.8618 m; deste. segue confrontando com ANTONIO ALEXANDRE DE SOUZA, com azimute de:87°01'1.87"; até o vértice V197, de coordenadas N -7.0918 m e E -35.8605 m; deste, segue confrontando com ADIRAN RIBEIRO, com azimute de:335°27'28.55"; até o vértice V198, de coordenadas N -7.0914 m e E -35.8607 m; deste, segue confrontando com UBIRITAN RIBEIRO CAMPO, com azimute de:26°38'18.01": até o vértice V199. coordenadas N -7.0911 m e E -35.8605m; deste, seque confrontando com ESTRADA VICINAL com azimute de:310°51'12.68"; até o vértice V201, de coordenadas N -7.0906 m e E -35.8607 m; deste, seque confrontando com MARIA BENTO DA ROCHA, com azimute de:11°04'25.49"; até o vértice V204, de coordenadas N -7.0903 m e E -35.8606 m; deste, segue confrontando com MARIA MADALENA DE MACEDO, com azimute de:87°29'13.59"; até o vértice V205. coordenadas N -7.0902 m e E -35.8601 m; deste. seque confrontando com MARIA DA GLORIA DA COSTA, com azimute de:15°12'15.79"; até o vértice V207, de coordenadas N -7.0901 m e E -35.8600 m; deste, segue confrontando com BR 104, com azimute de:180°35'18.83"; até o vértice **V209**. de coordenadas N -7.0904 m e E - 35.8594 m; deste, seque confrontando com SEVERINO JOSE DE FARIAS, com azimute de:94°02'59.50"; até o vértice V1, encerrando esta descrição. Todas coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E m e N m, e encontram-se representadas no sistema GRAUS DECIMAIS. tendo como DATUM SIRGAS2000, FUSO 25S. Todos os azimutes, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em Contrário.
 Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião de Lagoa de Roça, 09/09/2020.

Severo Luis do Nascimento Neto Prefeito Constitucional

#### PORTARIA N° 95/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estribado no Art. 72, VI da Lei Orgânica do Município, e artigos 30 e 31 da Lei Complementar n.º 01 de 06 de Janeiro de 1993.

#### **RESOLVE**

DESIGNAR O Servidor Comissionado OSMAR DOS SANTOS FILHO, Matrícula 2040, RG. 4.365.600-SSP-PB., CPF. 132.172.494-29, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para responder pelo Cargo de Fiscal de Contratos Licitatórios realizados pela Secretaria de Saúde deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça -PB.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 01 de Setembro de 2020.

Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

#### PORTARIA Nº 96/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estribado no Art. 72, VI da Lei Orgânica do Município, e artigos 30 e 31 da Lei Complementar n.º 01 de 06 de Janeiro de 1993.

#### RESOLVE:

DESIGNAR o Servidor Comissionado MISAEL RONCALLI PEREIRA BRITO, Matrícula 2029, RG. 3.799.852-2ª VIA-SSP-PB., CPF. 054.877.884-13, para responder pelo Cargo de Gestor de Contatos Licitatórios realizados pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 01 de Setembro de 2020.

Severo Luis do Nascimento Neto Prefeito Constitucional

#### PORTARIA Nº. 97/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estribado no Art. 72, VI da Lei Orgânica do Município, e artigos 30 e 31 da Lei Complementar nº. 01 de 06 de Janeiro de 1993.

#### RESOLVE:

NOMEAR o Presidente, Vice-presidente e respectivos Membros abaixo relacionados, do Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC, deste Município;

- SECRETARIA DE AGRICUTLURA
- Titular: Robson Pereira de Oliveira Presidente
- Suplente: Luciano Batista Pereira Vice-Presidente
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- Titular: Adriana Alves
- Suplente: Rivailda Ângela da Costa Simplicio Sampaio
- SECRETARIA DE TRANSPORTES
- Titular: Sérgio Macedo do Nascimento
- Suplente: Ariclenes Santos Jorge
- SECRETARIA DE SAÚDE
- Titular: Amanda Fernandes Pereira
- SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
- Titular: Gustavo de Farias Pedoni
- Suplente: Irenita Ferreira dos Reis
- CÂMARA MUNICIPAL
- Titular: Washington Gonçalves de Queiroz
- Suplente: Edgleide Terto da Silva
- CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
- Titular: Estefersson de Souza
- Suplente: Maria do Socorro Gomes Trajano
- EMPAER
- Titular: Josué Vitorino da Silva
- Suplente: Cícero Pereira Cordão Terceiro Neto

Publique-se e Registre-se. Dê-se ciência aos mesmos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB., 01 de setembro de 2020.

Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

	www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm	
237ª Edição	Mês: SETEMBRO 2020	Página 11 de 16

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2020

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, às 08:00 horas do dia 07 de Outubro de 2020, por meio do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para Aquisição de Veículo Automotor 0 Km, Com As Seguintes Características ano/Modelo 2020/2021, 04 Portas, Para 05 Passageiros, Motor 1.0, conforme termo de referencia. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; LC nº 123/06: Decreto Federal nº 5.450/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3387-1066. E-mail: licitacao@lagoaderoca.pb.gov.br. Edital: www.lagoaderoca.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 22 de Setembro de 2020

ARLAN RAMOS LUCAS
Pregoeiro Oficial

#### RESOLUÇÃO Nº 03 de 24 de setembro de 2020.

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual referente ao ano de 2018 do SISCOF do Município de São Sebastiao de Lagoa de Roca.

- O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, no uso de suas competências e nas atribuições conferidas pela Lei nº 238, de setembro de 2002, em Reunião Ordinaria do dia 23 de setembro de 2020.
- Art. 1º Aprovar a prestação de Contas do cofinanaciamento Estadual referente ao ano de 2018-SISCOF
- **Art. 2º -** Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

São Sebastiao de Lagoa de Roça. 24 de setembro de 2020.

Maria Caroline Lino de Amorim Vice-Presidente do CMAS

#### RESOLUÇÃO Nº 04 de 24 de setembro de 2020.

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual referente ao ano de 2019 do SISCOF do Município de São Sebastiao de Lagoa de Roça.

- O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, no uso de suas competências e nas atribuições conferidas pela Lei nº 238, de setembro de 2002, em Reunião Ordinaria do dia 23 de setembro de 2020.
- Art. 1º Aprovar a prestação de Contas do cofinanaciamento Estadual referente ao ano de 2019-SISCOF
- **Art. 2º -** Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.
- São Sebastiao de Lagoa de Roça. 24 de setembro de 2020.

Maria Caroline Lino de Amorim Vice-Presidente do CMAS

	www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm	
237ª Edição	Mês: SETEMBRO 2020	Página 12 de 16

TERMO DE COMODATO Nº01/2020. REGULAMENTAR A CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE **CONSIGSIMPLES®** MÓDULOS CONSIGNANTE E DO SERVIDOR - LIBERADO PELA SÃO PAULO CONSIG LTDA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROCA-PB. OBJETIVANDO GERENCIAR OS **DESCONTOS CONSIGNADOS EM SUA FOLHA DE** JUNTO **PAGAMENTO** ÀS INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS.

SÃO PAULO CONSIG LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF n.º 14.265.552/0001-36. estabelecida na Rua Pinhal. 239. Boa Viagem. Recife/PE, CEP: 51.021-470, representada pelo, Dr. Huerta Ferreira de Melo Neto, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG n.º 1.213.963 - SSP-PB e n.º CPF/MF 691.178.454-91. doravante denominada COMODANTE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROCA-PB, pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de São Sebastião de Lagoa de Roca-PB, na Rua José Rodrigues Coura, 53, Bairro Centro, CEP.: 58119-000, inscrita no CNPJ/MF sob n° 08.742.439/0001-00, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO, portador(a) do CPF 028.377.614-51 e do RG 2.274.649-SSP/PB. doravante denominado COMODATÁRIO, resolvem firmar com fulcro no artigo 579 e seguintes do Código Civil Brasileiro, o presente "CONTRADO DE COMODATO PARA REGULAMENTAR A CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLES®" - Módulos da Consignante e do Servidor conforme o objeto e cláusulas que se sequem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O presente contrato de COMODATO tem por OBJETO A "CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLES®" MÓDULOS DA CONSIGNANTE E DO SERVIDOR, aplicativo este desenvolvido pela COMODANTE, com o objetivo único e exclusivo de gerenciar as consignações em folha de pagamento do COMODATÁRIO junto às instituições consignatárias conveniadas a esta, e cujas características detalhadas encontram-se descritas no Anexo I.
- § 1º. A cessão do referido objeto será feita sem quaisquer ônus para o COMODATÁRIO sendo irretratável e irrevogável para todos os fins de direito. § 2º É válido destacar que o software, ora cedido, é de propriedade intelectual exclusiva da COMODANTE, sendo por meio deste, cedido apenas o seu direito de uso ao COMODATÁRIO.

§ 3°- Eventual integração do ConsigSimples a outro sistema aplicativo ou operacional, só poderá ser feita pela COMODANTE no ato da implantação do mesmo ou, igualmente por esta mediante anuência expressa e por escrito, em caso de requerimento de nova integração posterior a implementação. Qualquer hipótese de integração do software só poderá ocorrer quando tecnicamente indispensável às necessidades do usuário, mantendo-se sempre suas características essenciais sob pena de ofensa aos direitos autorais.

§ 4º. A operacionalização das consignações se meio das INSTITUIÇÕES por dará CONSIGNATÁRIAS CONVENIADAS ao ÓRGÃO PÚBLICO e somente será possível mediante contratação do respectivo "Módulo da Consignatária" aplicativo ConsigSimples® pertencente COMODANTE - SÃO PAULO CONSIG LTDA., a ser firmado individual e diretamente entre **COMODANTE** INSTITUICÕES е as CONSIGNATÁRIAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO

A presente cessão gera, frente o **COMODATÁRIO**, o imediato direito de uso do objeto deste contrato para realizar a migração de dados inerentes ao contexto das consignações, bem como beneficiar-se das demais funcionalidades disponíveis para o **COMODATÁRIO** e seus servidores.

- § 1º. O objeto ora licenciado pela COMODANTE ao COMODATÁRIO deve ser utilizado única e exclusivamente em seu benefício e de seus servidores, ficando expressamente vedada a cessão, transferência, venda ou doação desses direitos, a qualquer título, e a quem quer que seja.
- O COMODATÁRIO tem pleno poder de gestão sobre todas as funcionalidades do aplicativo ConsigSimples®, tanto sobre seu Módulo do Consignante e do Servidor. Contudo, o direito de uso do Módulo das Consignatárias será objeto de entre as partes envolvidas, **COMODANTE** e Instituição Financeira Consignatária. O COMODATÁRIO se compromete, para fins de liberação à contratação com a COMODANTE. a celebrar convênios com as Instituições Financeiras Consignatárias de seu interesse administrativo. Isto posto, a COMODANTE se compromete a não vincular o uso do Módulo das Consignatárias com instituições que não possuam convênio firmado com o COMODATÁRIO.
- § 4° O COMODATÁRIO pode, a qualquer momento, suspender o acesso e/ou restringir funcionalidades de qualquer uma destas instituições conveniadas, não tendo a COMODANTE quaisquer responsabilidades sobre os fatos discricionários da administração, uma vez que configura excludente de responsabilidade.

	www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm	
237ª Edição	Mês: SETEMBRO 2020	Página 13 de 16

- § 5º. O COMODATÁRIO compreende que, uma vez tendo recebido o licenciamento não oneroso do ConsigSimples® Módulos da Consignante e do Servidor, torna-se obrigatório regulamentar seu uso perante seus setores de Folha de Pagamento e Recursos Humanos e perante todas as INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS CONVENIADAS, para que possa usufruir de todos os benefícios que ora estão sendo cedidos. Esta regulamentação pode ocorrer por declaração, ofício, portaria ou qualquer outro meio oficial de comunicação do COMODATÁRIO.
- § 6°. Fica a cargo da COMODANTE toda e qualquer despesa que seja necessária para a implementação das obrigações pactuadas neste Instrumento, especialmente as do pessoal técnico utilizado para a execução dos serviços que lhe competem, não se responsabilizando o COMODATÁRIO por qualquer ato ou fato decorrente da relação de emprego ou de trabalho dos funcionários e admitidos da empresa COMODANTE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DADOS

- Os dados requisitados pelo aplicativo ConsigSimples® são apenas os necessários para operacionalizar as consignações junto às instituições conveniadas, de maneira que não serão migradas quaisquer informações financeiras dos servidores do COMODATÁRIO, exceto a margem bruta e os contratos pré-existentes para efetivo cálculo da margem disponível à cada tipo de serviço de consignação.
- § 1° A COMODANTE se compromete em esclarecer dúvidas durante todo o processo de migração e integração com o sistema de Folha de Pagamento vigente do COMODATÁRIO, que por sua vez se compromete em requerer da pessoa ou empresa responsável por tal sistema a máxima urgência para a realização desta integração. Para tanto, o COMODATÁRIO precisa preencher integralmente a Ficha de Cadastro, cujas informações são imprescindíveis para a correta configuração do aplicativo ConsigSimples® e para assegurar a boa comunicação entre todos os envolvidos neste processo.
- § 2° A margem bruta deve ser calculada e disponibilizada pelo sistema de Folha de Pagamento do COMODATÁRIO, não sendo o aplicativo ConsigSimples® responsável por estes valores, uma vez que o sistema da Folha possui todas as variáveis necessárias para realização deste cálculo.
- § 3° A COMODANTE assegura ao COMODATÁRIO total e irrevogável confidencialidade das informações, não vendendo, cedendo, emprestando ou disponibilizando qualquer informação a qualquer pessoa ou empresa sem prévia autorização escrita do COMODATÁRIO.

- § 4° A COMODANTE somente disponibilizará o uso do aplicativo ConsigSimples® às Instituições Consignatárias, após o COMODATÁRIO ter homologado as informações que foram migradas do sistema de Folha de Pagamento.
- § 5° É responsabilidade da COMODANTE manter a segurança e o backup de todos os dados armazenados e utilizados pelo aplicativo ConsigSimples®, desde que o COMODATÁRIO opte por fazer uso da infraestrutura de hospedagem disponibilizada pelo COMODANTE.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E TREINAMENTO

- O processo de integração do aplicativo **ConsigSimples®** com o sistema de Folha de Pagamento do **COMODATÁRIO** tem seu início logo após assinatura deste contrato, cujo prazo dependerá exclusivamente da pessoa ou empresa responsável por tal sistema.
- § 1° É função do **COMODATÁRIO** solicitar, acompanhar e cobrar da pessoa ou empresa responsável por seu Sistema de Folha de Pagamento agilidade e a conclusão desta integração, estando ciente que nenhuma outra atividade poderá ser realizada antes que este processo esteja finalizado e homologado.
- § 2° O prazo para a completa implantação do aplicativo ConsigSimples® e treinamento de todas as partes envolvidas é de 15 (quinze) dias, a contar da data de Homologação das Informações disponibilizadas e migradas do sistema da Folha de Pagamento do COMODATÁRIO.

## CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO APLICATIVO

- É responsabilidade da **COMODANTE** manter o aplicativo ConsigSimples® compatível com todas as que exigências legais regulamentam consignações em folha de pagamento, permitindo qualquer funcionalidade em contrário, exceto por força de Portaria emitida pelo COMODATÁRIA, que então, passa a ser a legal responsável por estes critérios funcionamento.
- § 1 ° É responsabilidade do COMODATÁRIO registrar e relatar ao suporte da COMODANTE toda e qualquer ocorrência de comportamento incorreto ou obscuro do aplicativo ConsigSimples®, que, por receber em doação, é co-responsável por seu correto funcionamento.

### CLÁUSULA SEXTA – DO ATENDIMENTO E SUPORTE

A **COMODANTE** se responsabiliza em prestar atendimento e suporte apenas para os gestores do

	www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm	
237ª Edição	Mês: SETEMBRO 2020	Página 14 de 16

COMODATÁRIO, mais especificamente à pasta da Administração. Desta forma, este contrato não inclui atendimento aos servidores cujas dúvidas deverão ser tratadas diretamente nos setores de Recursos Humanos e Folha de Pagamento da COMODATÁRIA.

§ 1° - Após completa implantação do aplicativo ConsigSimples® o suporte se dará apenas por meio eletrônico, via internet. O suporte local, nas dependências do COMODATÁRIO quando solicitado, a COMODANTE irá avaliar a necessidade da demanda, e, caso necessário, enviará técnicos para solucionar o problema apresentado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito meses) meses, contados a partir da data de assinatura, prorrogando-se de pleno direito, limitando-se a 60 (sessenta) meses, salvo comunicação rescisória por escrito e com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

- O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos serviços, objeto do presente Contrato de Comodato, não manterá com a **CESISONÁRIA** qualquer vínculo de natureza contratual, empregatícia ou previdenciária.
- § 1º. Fica estipulado que por força deste Contrato não se estabelece vínculo empregatício entre o COMODATÁRIO e os trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado, assumindo a **COMODANTÉ** a responsabilidade, de forma integral, incomunicável e irretratável, exclusiva, pelo cumprimento e/ou pagamento de todas obrigações e/ou compromissos, vencidos vincendos, de qualquer natureza, exonerando totalmente COMODATÁRIO dessa responsabilidade, ainda que de forma subsidiária.
- § 2º. Diante de eventual ação judicial ou de qualquer ato de natureza administrativa, inclusive decorrente de acidente de trabalho, que venha a ser proposto o **CESISONÁRIO** pelos trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado ou, ainda, por autoridade legitimamente constituída, seja a que título for e a que tempo decorrer, a se compromete a requerer a COMODANTE substituição destes no pólo passivo dos eventuais processos judiciais ou administrativos, e se responsabilizar de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretratável pelo cumprimento, pagamento ou ressarcimento, se for o caso, de todas as respectivas obrigações e/ou condenações, inclusive de indenizações, eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas

que tenham sido efetivamente suportados pelo **COMODATÁRIO**.

#### CLÁUSULA NONA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato de Comodato rege-se pelo Código Civil Brasileiro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- O presente Contrato poderá ser rescindido pelos termos contidos no art. 581 do Código Civil, pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, sendo, em todos os casos, precedida de comunicação por escrito com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.
- § 1º. O Contrato de Comodato poderá ainda ser rescindido, subsidiariamente, em decorrência das hipóteses previstas nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.
- § 2º. A COMODANTE se responsabilizará por disponibilizar ao COMODATÁRIO, todos os dados que estão no aplicativo ConsigSimples® antes que o efetivo acesso ao sistema seja cancelado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO DIREITO INTELECTUAL

A **COMODANTE** garante, por si, por seus empregados, prepostos, diretores, conselheiros, subcontratados, que o objeto deste Contrato não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, obrigando-se, portanto, a responder perante o **CESSONÁRIO**, por quaisquer acusações de plágio e/ou reprodução total ou parcial que este venha a ser acusado ou condenado, razão pela qual assume, expressamente, a total responsabilidade por perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios, bem como por toda e qualquer despesa decorrente dessas acusações e/ou eventuais condenações, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO

A COMODANTE obriga-se a respeitar estritamente, o caráter confidencial e sigiloso de todas as informações, dados, documentos e papéis relativos aos serviços objeto deste instrumento, que direta ou indiretamente forem levados ao seu conhecimento, ora denominados "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", comprometendo-se a não divulgá-las a terceiros estranhos ao objeto deste contrato, salvo por solicitação ou prévia autorização por escrito, e devendo, neste caso, cientificar os receptores da sua natureza confidencial.

	www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm	
237ª Edição	Mês: SETEMBRO 2020	Página 15 de 16

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de **Esperança-PB**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento.

E por estarem assim, justas e acordadas assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 21 de Setembro de 2020.

SÃO PAULO CONSIG LTDA - COMODANTE CNPJ/MF n.º 14.265.552/0001-36

> Severo Luis do Nascimento Neto Prefeito Constitucional

### Atos do Poder Legislativo

#### Decreto Legislativo nº 32/2020, 08/09/2020.

Reprova a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., referente ao exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., no uso de suas atribuições e de acordo com a Legislação em vigor, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica Reprovada a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça — PB., referente ao Exercício Financeiro de 2016, de responsabilidade da Ex-prefeita Municipal — Sra. Maria do Socorro Cardoso.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 08 de Setembro de 2020.

Fabio Santos Almeida Presidente

Marcelo Alves Ribeiro Vice-presidente

José Ademar de Farias 1º Secretário

Edgleide Terto da Silva 2º Secretário